



ATA DA 1083^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1083^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (01/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Lilian da Silva Fagundes e Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado; 2) SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S/A - SOLIDÁRIOS: FABIANO LUIZ PIZANELLI, Dra. Fernanda Sá Freire. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101559181, contendo Recurso Voluntário nº 1652/25, em que é Recorrente CM HOSPITALAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1018/2025 - III CJUL. OBS.: a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes concordou com a data sugerida. Após, foi anunciado o processo Nº 4012101558967, contendo Recurso Voluntário nº 1653/25, em que é Recorrente CM HOSPITALAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1019/2025 - III CJUL. OBS.: a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes concordou com a data sugerida. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 854/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011801741979, contendo Recurso Voluntário nº 1315/25, em que é Recorrente KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, para que seu titular, encaminhe a uma autoridade fiscal, para que se manifeste sobre os documentos e alegações

apresentadas pela defesa em sede de recurso voluntário, especificamente quanto: 1. Aplicação das regras do artigo 58, alínea "b" e § 4º do RCTE, verificando se foram corretamente observadas as disposições quanto ao tratamento de saídas tributadas com redução da base de cálculo, analisando se houve segregação adequada nas planilhas entre saídas isentas/não tributadas e saídas com redução da base de cálculo, e examinando se foi mantido o crédito conforme previsto na norma; 2. Análise das devoluções e abatimentos, verificando se foram adequadamente abatidas as devoluções incidentes sobre as saídas anteriores, conforme tributação integral, com redução da base de cálculo ou saídas isentas/não tributadas, incluindo a revisão dos cálculos referentes às remessas para a Zona Franca de Manaus; 3. Reanálise integral do levantamento contraditório, examinando as três planilhas apresentadas pelo contribuinte com as correções adequadas, verificando a "situação do PAT APÓS a confecção das planilhas contraditórias" conforme documentação anexa, e analisando se o valor estornado (R\$ 26.740,02) do PAT 40118017426006 foi totalmente indevido; 4. Reavaliação do valor final contestado, verificando se o pedido do contribuinte de procedência no valor original de R\$ 109.138,90 possui fundamento técnico-legal adequado e analisando a correção do cálculo que levou à diferença final objeto da controvérsia; 5. Se manifeste sobre quaisquer outras questões tratadas nos autos que possam contribuir para o efetivo julgamento do processo. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 853/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011801742274, contendo Recurso Voluntário nº 1316/25, em que é Recorrente KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, para que seu titular, encaminhe a uma autoridade fiscal, preferencialmente o próprio autuante, para que se manifeste sobre os documentos e alegações apresentadas pela defesa em sede de recurso voluntário, especificamente quanto: 1. À consistência dos percentuais de crédito outorgado utilizados pela recorrente em sua planilha de apuração; 2. À validade dos valores de base de cálculo adotados, à luz da legislação vigente à época dos fatos geradores (ano de 2016); 3. Caso necessário que se retifique o lançamento, elaborando novos relatórios de auditoria; 4. No relatório diligencial que se informe quais infrações e valores restam remanescentes para este auto de infração; 5. Em relação ao valor notificado para estorno no PAT nº 4011801743084, em que foi determinado o estorno de crédito no valor de R\$ 217.023,57, nos termos do Art 147-A do CTE, que se compense neste, eventual diferença favorável ao sujeito passivo. Em não havendo nova alteração no campo 45, a compensação seria de R\$ 20.047,43. 6. Pronuncie-se sobre quaisquer outras questões constantes dos autos que possam ser relevantes para o julgamento do processo, incluindo a análise sobre a eventual desconsideração de valor favorável ao sujeito passivo (item 5). Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 858 - III CJUL, o processo Nº 4012100674661, contendo Recurso Voluntário nº 1521/25, em que é Recorrente SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S/A - SOLIDÁRIOS: FABIANO LUIZ PIZANELLI - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, a

Advogada, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a nulidade do processo, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, arguida pela autuada, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 739 a 747/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 98 e 99/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KIFLc88sEcQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 01/08/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/08/2025, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/08/2025, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77705335** e o código CRC **24A3EDBE**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 77705335



ATA DA 1084^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1084^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (04/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A, Dra. Eleia Alvim B. de Sousa; 2) TDM TRANSPORTES LTDA, Dr. Elinaldo Miranda Cruz. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 872/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012001754365, contendo Recurso Voluntário nº 0978/25, em que é Recorrente SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF), O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1030/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Na sequência, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 864/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902392830, contendo Recurso Voluntário nº 1067/25, em que é Recorrente SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ECP). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de n.º 4012001754365, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1031/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, que, dando continuidade, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 963 - III CJUL, o processo Nº 4012200115605, contendo Recurso Voluntário nº 1522/25, em que é Recorrente TDM TRANSPORTES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra

Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição do novo pedido de diligência e pediu a parcial procedência do lançamento nos termos da última revisão fiscal no valor de R\$ 1.188.988,62 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar novo pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.188.988,62 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme revisão fiscal de fls. 108 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 966 - III CJUL, Nº 4012000328567, contendo Recurso Voluntário nº 1528/25, em que é Recorrente SBC DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HERICA CRISTINY DA SILVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e pediu manutenção da decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração, porém com a adequação da penalidade para o valor de 75% do imposto devido e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para confirmar a decisão de primeira instância que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 58.770,27 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos), mas promover a adequação da penalidade, neste julgamento, excluindo, o § 1º do art. 44 da lei nº 9430/1964, no sentido de reduzir a multa para 75% do valor do imposto exigido. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, após a recomposição de mesa foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000815808, contendo Recurso Voluntário nº 1655/25, em que é Recorrente MERCEARIA LM LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros entendeu que houve o cerceamento do direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901347750, contendo Recurso Voluntário nº 1654/25, em que é Recorrente BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1032/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Após recomposição

de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0EC5utPABz8>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/08/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/08/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/08/2025, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/08/2025, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/09/2025, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77794953** e o código CRC **0BAF936C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 77794953



ATA DA 1085^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1085^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000779739, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1656/25, em que é Impugnante ASM EMPORIO SIRIO LIBANES VINHOS LTDA - SOLIDÁRIOS: SAMIH ALEXANDRE MIKHAYEL - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Coordenação do Simples Nacional, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine, preferencialmente ao Autor do lançamento, que atenda à seguinte requisição: 1) Que se manifeste sobre as alegações acima mencionadas, referentes ao erro material apontado pelo sujeito passivo quanto ao valor da Receita Mensal Apurada pelo Fisco, no mês de janeiro de 2019, na coluna "Venda ou Revenda de Mercadorias ou Serviços Tributados"; 2) Caso constatado o equívoco na referida planilha, que seja promovida a revisão fiscal, com a consequente apresentação da nova planilha contendo os valores devidos corrigidos. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo, para conhecem do resultado da diligência e, se desejar, apresentem suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte”. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012401091673, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1657/25, em que é Impugnante JW COMERCIO DE TABACOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante

Fazendário Domingos Caruso Neto opinou pela declaração da perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei n.º 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 749 a 753/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 100/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=n6L8qVuNZyY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 05/08/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/08/2025, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/08/2025, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77827776** e o código CRC **F3DA3760**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267

SEI 77827776



ATA DA 1086^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1086^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo SLC AGRICOLA S.A, Dr. Gustavo Neves Rocha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 951/2025 – III CJUL, o processo Nº 4012301608364, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1515/25, em que é Impugnante SLC AGRICOLA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR E SUFRAMA, para que o seu Ilustre Titular, por obséquio, conforme possibilidade e conveniência, designe um Auditor Fiscal para se desincumbir das seguintes requisições: 1) analise os extratos inseridos no corpo da impugnação, juntados com o intuito de comprovar a efetiva exportação das remessas autuadas, a fim de verificar a certeza do argumento da Impugnante, sem prejuízo da iniciativa de repetir a consulta aos sistemas próprios, para esse fim; 2) refaça a consulta ao sistema de arrecadação para confirmar eventuais recolhimentos em relação às remessas autuadas, indicado, caso confirmado, a data do pagamento; 3) promova a alteração do lançamento caso tenha constatado a efetiva exportação, total ou parcialmente, das remessas autuadas, ou pagamentos a elas relativos e; 4) caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência, no prazo de 30

(trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, após recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo Nº 4012000586507, contendo Recurso Voluntário nº 1658/25, em que é Recorrente RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JULIANA RODRIGUES BATISTA CANEDO - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade da sentença, pediu a rejeição de nova diligência, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente do auto de infração, pediu a manutenção do sujeito passivo solidário no polo passivo da lide com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III, CTN e manutenção do art. 45, caput do CTE, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária JULIANA RODRIGUES BATISTA CANEDO, arguida pela autuada. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Josimar Rodrigues Duarte, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta da responsável tributária. Vencidos os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão do solidário sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000638248, contendo Recurso Voluntário nº 1659/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF1). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição do pedido de sobrerestamento, pediu a aplicação do art. 11-A do Regimento Interno do CAT, concordou com a exclusão dos solidários da lide e pediu a manutenção do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura de ação judicial referente ao objeto do presente processo. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrerestamento formulado pelo sujeito passivo autuado. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário LKL PARTICIPACOES LTDA da lide, arguida por ele mesmo, e da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Josimar Rodrigues Duarte e o responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho votaram pela exlusão devido à ausência de dolo; já os Conselheiros

Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram pela exclusão dos solidários sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário LKL PARTICIPACOES LTDA, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva, Josimar Rodrigues Duarte e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução N.º 101/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=F1CBvJCD2jU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 06/08/2025, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/08/2025, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77900614** e o código CRC **07B7EC45**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 77900614



ATA DA 1087^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1087^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (08/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luís Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo UNITED MEDICAL LTDA, Dr. Denerson Dias Rosa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o processo Nº 4011800052800, contendo Recurso Voluntário nº 1661/25, em que é Recorrente UNITED MEDICAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1055/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000815719, contendo Recurso Voluntário nº 1660/25, em que é Recorrente MERCEARIA LM LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a procedência do auto de infração, porém com a adequação da multa formal para 12% do valor da operação, totalizando o valor de R\$ 55.913,75 (cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém acolher parcialmente o pedido de adequação da penalidade, alterando-a para a prevista no § 11, II, "b" do art. 71 do CTE, de modo a limitar a multa formal ao percentual de 12% do valor da operação, resultando no valor de R\$ 55.913,75 (cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), mais acréscimos legais. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos N.ºs 766 a 770/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após

aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KHnnLG16rEc>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 08/08/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/08/2025, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78021151** e o código CRC **01F7901A**.

Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78021151

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1088^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1088^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000898070, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1662/25, em que é Impugnante COMPOCHEM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JEFFERSON FERREIRA MARQUES - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário na lide por entender estar presente o dolo e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JEFFERSON FERREIRA MARQUES, arguida de ofício pela Conselheira Relatora, ficando mantido na lide. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram o art. 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei

n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011802754900, contendo Recurso Voluntário nº 1663/25, em que é Recorrente ELDER GALDINO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição de nova diligência, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802755701, contendo Recurso Voluntário nº 1664/25, em que é Recorrente ELDER GALDINO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição de nova diligência, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 771 e 772/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=FQ0xK4t8_sU.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/08/2025, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a Titular**, em 15/08/2025, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78093373** e o código CRC **24A0DAE8**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78093373



ATA DA 1089^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1089^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (12/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012301652509, contendo Recurso Voluntário nº 1665/25, em que é Recorrente R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). O Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Créditos para controle do parcelamento do PROTEGE, realizado no contexto da Lei de convalidação n.º 22.935/24, conforme DESPACHO Nº 1070/2025 - III CJUL. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101377660, contendo Recurso Voluntário nº 1666/25, em que é Recorrente R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da diligência e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101490718, contendo Recurso Voluntário nº 1667/25, em que é Recorrente R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da diligência e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo

sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Após recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FqE3nzt7SI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 12/08/2025, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2025, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2025, às 23:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78147782** e o código CRC **423EDD26**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78147782



ATA DA 1090^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1090^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo CRV AGROPECUARIA LTDA, Dr. Daniel Marcón Parra. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012400104208, contendo Recurso da Representação da PGE para Câmara Julgadora nº 1668/25, em que é Recorrida CRV AGROPECUARIA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1081/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000810245, contendo Recurso Voluntário nº 1669/25, em que é Recorrente PRIMUS ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ROMERO SILVERIO DA SILVA, FABIANO GONCALVES ULHOA, ANTONIO SOARES DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide com a readequação da fundamentação legal para o caput do art. 45, CTE, e para os arts. 124, I e 135, III, CTN, e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários ROMERO SILVERIO DA SILVA, FABIANO GONCALVES ULHOA, ANTONIO SOARES DA SILVA da lide, arguida pelo Conselheiro Relator, mantendo-os na lide. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Josimar Rodrigues Duarte, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art.

33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação dos responsáveis tributários, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta dos responsáveis tributários. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão dos solidários, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Após recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Kaq2ZWYE-ns>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/08/2025, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2025, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2025, às 23:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78209239** e o código CRC **BCDB6C40**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78209239



ATA DA 1091^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1091^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (15/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, Dr. André Luiz N. Siqueira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 946/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902442012, contendo Recurso Voluntário nº 1296/25, em que é Recorrente BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, nos termos do art. 31-A do Decreto n.º 6.930/2009, para permitir ao Advogado do Sujeito Passivo a juntada de documentos e provas para comprovação dos seus argumentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 26/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1088/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Após a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902442365, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1823/25, em que é Recorrida BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFA - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (ECP). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de n.º 4011902442012, que foi sobrerestado nos termos do art. 31-A do Regimento Interno do CAT, para permitir ao Advogado do Sujeito Passivo a juntada de documentos e provas para comprovação dos seus argumentos, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1095/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000829000, contendo Recurso Voluntário nº 1670/25, em que é Recorrente EDEVALDO MASSON NETO - SOLIDÁRIOS: JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). Após falar o Relator, o

Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a manutenção do solidário na lide e pediu a procedência do auto de infração conforme a decisão singular, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300202798, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1671/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PRECIOUS GOLD COMERCIO DE JOIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: TIAGO ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA, ECOMETAIS COMERCIOATACADISTA EXPORTACAOEIMPORTACAOLTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF1). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade da peça básica por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário ECOMETAIS COMÉRCIO ATACADISTA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, pediu a reinclusão do solidário TIAGO ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA na lide, e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também, por votação unânime, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA da lide, arguida por ele mesmo. Por maioria de votos, prover o recurso da Fazenda Pública para acolher a preliminar de reinclusão do solidário TIAGO ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA na lide. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Josimar Rodrigues Duarte, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos dos sujeitos passivos, negar-lhes provimento para manter a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva, Josimar Rodrigues Duarte e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 818 e 819/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_0C4eqJUza0.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 15/08/2025, às 14:53, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78355527** e o código CRC **1C7E6F68**.

Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78355527

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1092^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1092^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (15/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000914458, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1820/25, em que é Impugnante C & P SUPERMERCADO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: CESAR PEREIRA BRAGA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1096/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a data sugerida. Após, foi anunciado o processo Nº 4012200727643, contendo Recurso Voluntário nº 1821/25, em que é Recorrente CENTRAL FLAMBOYANT RESTAURANTE E GRILL LTDA - SOLIDÁRIOS: MANOEL PENHA DA CUNHA, ADEMAR SILVESTRE LOPES - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGENCIA e encaminhar os autos a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que seu titular designe autoridade fiscal para: 1 - Verificar se à época a autuada, no período autuado, efetuou emissão de notas fiscais com transferência de crédito de ICMS. 2 - Verificar se no período autuado a empresa cumpria todos os requisitos condicionantes para fazer jus ao benefício de redução da base de cálculo para o comércio de refeições. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 102/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?>



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 15/08/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78356570** e o código CRC **2FF270BD**.

Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78356570

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1093^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1093^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, Dr. Vinícius Lopes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001676704, contendo Recurso Voluntário nº 1672/25, em que é Recorrente A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador determinou o retorno a julgamento em 29/09/2025, deste processo sobrestado, nos termos do art 31, I, § 1º e do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1097/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001676976, contendo Recurso Voluntário nº 1673/25, em que é Recorrente A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador determinou o retorno a julgamento em 29/09/2025, deste processo sobrestado, nos termos do art 31, I, § 1º e do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1100/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Na sequência, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001677000, contendo Recurso Voluntário nº 1674/25, em que é Recorrente A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador determinou o retorno a julgamento em 29/09/2025, deste processo sobrestado, nos termos do art 31, I, § 1º e do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1101/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. A seguir, foi anunciado o processo Nº 4012001676208, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1675/25, em que é Impugnante A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador determinou o retorno a julgamento em

29/09/2025, deste processo sobrestado, nos termos do art 31, I, § 1º e do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1104/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001676542, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1676/25, em que é Impugnante A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o retorno a julgamento em 29/09/2025, deste processo sobrestado, nos termos do art 31, I, § 1º e do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1105/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001676623, contendo Recurso Voluntário nº 1677/25, em que é Recorrente A & S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o retorno a julgamento em 29/09/2025, deste processo sobrestado, nos termos do art 31, I, § 1º e do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1106/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HyMidrXY15E>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 18/08/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2025, às 23:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78407840** e o código CRC **459CA17F**.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78407840



ATA DA 1094^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1094^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901237067, contendo Recurso Voluntário nº 1678/25, em que é Recorrente AGROLOG TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO MELO DE OLIVEIRA, EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA, FABIO DE MELO ENDLER, JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, a fim de que seja enviado ao SEPTE para cumprimento do Despacho n.º 2785/2023 da Presidência deste Conselho Administrativo Tributário (fls. 232 dos autos), haja vista o indeferimento do Pedido de Revisão Extraordinária, tornando as intimações posteriores indevidas, conforme DESPACHO Nº 1107/2025 - III CJUL. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001254559, contendo Recurso Voluntário nº 1679/25, em que é Recorrente AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: IDELFONSO ABADIA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão do solidário arguida de ofício pelo Conselheiro Relator e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário IDELFONSO ABADIA SILVA da lide, arguida pelo Conselheiro Relator. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e

adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 820/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=QAL3LUC-rUK>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 19/08/2025, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78465715** e o código CRC **BA29765C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78465715



ATA DA 1095^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1095^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000800282, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1680/25, em que é Impugnante CLEOMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: REINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, CLEOMAR DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Júnior (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a perempção do sujeito passivo principal e dos solidários, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção do sujeito passivo principal e dos solidários, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei n.º 16.469/2009, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012400698825, contendo Recurso Voluntário nº 1681/25, em que é Recorrente LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, encaminhar o presente processo à SEGE do CAT, para que se faça nova distribuição para julgamento conjunto dos processos de números 4012400698663, 4012400698825, 4012400699201 e 4012400708480, referentes aos lançamentos objetos da Auditoria do exercício de 2021. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 825 a 829/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 103/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de

agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=or54c5vKaOY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 20/08/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78524812** e o código CRC **ABFF6D43**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78524812



ATA DA 1096^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1096^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (22/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Lilian da Silva Fagundes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000614306, contendo Recurso Voluntário nº 1682/25, em que é Recorrente AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: IDELFONSO ABADIA SILVA -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário na lide com a readequação da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, CTN e art. 45, caput, CTE, pediu a rejeição do pedido de confiscação de parte da multa e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário IDELFONSO ABADIA SILVA, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. Nº

4012001254206, contendo Recurso Voluntário nº 1683/25, em que é Recorrente AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: IDELFONSO ABADIA SILVA -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário na lide com a readequação da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, CTN e art. 45, caput, CTE, pediu a rejeição do pedido de confiscatoriedade da multa e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário IDELFONSO ABADIA SILVA, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândio Pinto, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vUtlxnUVK1w>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 22/08/2025, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78645696** e o código CRC **DF8D460B**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267

SEI 78645696



ATA DA 1097^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1097^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Lilian da Silva Fagundes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante dos Sujeitos Passivos: 1) VETOR EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: RICARDO DE BARROS CURADO, 2) VETOR EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVIO JOSE CAIXETA, Dr. Idelmar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o processo Nº 4012000740522, contendo Recurso Voluntário nº 1684/25, em que é Recorrente VETOR EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: RICARDO DE BARROS CURADO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu por nulidade ou remessa em diligência e arguiu que o auto de infração não se encontra pronto para julgamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário e, nos termos do art. 11-C do Decreto n.º 6.930/2009, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4012000740794, contendo Recurso Voluntário nº 1685/25, em que é Recorrente VETOR EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVIO JOSE CAIXETA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu por nulidade ou remessa em diligência e arguiu que o auto de infração não se encontra pronto para julgamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário e, nos termos do art. 11-C do Decreto n.º 6.930/2009, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na sequência, foi

submetido a julgamento o processo Nº 4012000740603, contendo Recurso Voluntário nº 1686/25, em que é Recorrente VETOR EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVIO JOSE CAIXETA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu por nulidade ou remessa em diligência e arguiu que o auto de infração não se encontra pronto para julgamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário e, nos termos do art. 11-C do Decreto nº 6.930/2009, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1019/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101558967, contendo Recurso Voluntário nº 1653/25, em que é Recorrente CM HOSPITALAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes pediu a rejeição da preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e pediu a manutenção da decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 998.935,24 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 998.935,24 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1018/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101559181, contendo Recurso Voluntário nº 1652/25, em que é Recorrente CM HOSPITALAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes pediu a rejeição da preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, e pediu a manutenção da decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 216.412,66 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e seis centavos) e, realizada a conferência dos autos, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 216.412,66 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos Nºs 852 e 853/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZEqdlsVVBAU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 25/08/2025, às 10:58, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78720357** e o código CRC **436510AD**.

Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78720357

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1098^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1098^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli, Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo TIM CELULAR S A, Dr. José Barci. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011403436807, contendo Recurso Voluntário nº 1824/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1123/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 933/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011401000793, contendo Recurso Voluntário nº 1527/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1124/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 990/2025 - III CJUL, o processo 4012001103186, contendo Recurso Voluntário nº 1533/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a exclusão dos sujeitos passivos solidários e pediu a manutenção da decisão singular, com base no art. 11-A do Regimento Interno do CAT e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de

suspensão/sobrestamento do julgamento, formulado pelo sujeito passivo autuado. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica e da sentença, arguidas pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão das solidárias LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida por elas mesmas, sendo que os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Coordenador Ricardo Batista Dutra votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo; e os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram sob o argumento de constitucionalidade prevista no inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário do sujeito passivo principal, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/2009. Em relação aos recursos dos solidários, conhecê-los, mas negar-lhes provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 991 - III CJUL, o processo Nº 4012001022348, contendo Recurso Voluntário nº 1512/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a exclusão das solidárias por inexistência de dolo e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de suspensão/sobrestamento do julgamento, formulado pelo sujeito passivo autuado. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão das solidárias KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA da lide, arguida por elas mesmas, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram sob o argumento de constitucionalidade prevista no inciso XII do art. 45 do CTE; e os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Adonídio Neto Vieira Júnior e o Coordenador Ricardo Batista Dutra votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário do sujeito passivo principal, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/2009. Em relação aos recursos dos solidários, conhecê-los, mas negar-lhes provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Em seguida, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 989/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012001054037, contendo Recurso Voluntário nº 1510/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI -, sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de suspensão/sobrestamento do julgamento, formulado pelo sujeito passivo autuado. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000808771, contendo Recurso Voluntário nº 1687/25, em que é Recorrente JP DE O MIKHAYEL LTDA - SOLIDÁRIOS: ATA SAMIH MIKHAYEL - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o

Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal para o caput do art. 45, CTE, bem como para os arts. 124, I e 135, III do CTN, arguida de ofício pelo Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior; pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ATA SAMIH MIKHAYEL da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, devendo ser considerado eventual pagamento para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902416364, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1688/25, em que é Impugnante LUCIENE SOUSA DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 37.524,04 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) mais cominações legais, conforme a inicial. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 854/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6B12zFr7q34>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 26/08/2025, às 14:45, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78807951** e o código CRC **131CAA0B**.

Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78807951

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1099^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1099^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (27/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros, Domingos Caruso Neto e Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, Drs. Eduardo Lagrotta e Thales Galiza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1032/2025 – III CJUL, o processo Nº 4011901347750, contendo Recurso Voluntário nº 1654/25, em que é Recorrente BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 03/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000969279, contendo Recurso Voluntário nº 1689/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, os Advogados, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e pediu a procedência do lançamento sem adequação da penalidade, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$

34.658,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), mais combinações legais, devendo ainda ser considerado eventual pagamento para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 952/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011802918198, contendo Recurso Voluntário nº 1307/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 4.269,66 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada, relativo aos créditos anteriores a 13/12/2013, com base no art. 150, §4º, do CTN. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 4.269,66 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), relativo ao período de 13/12/2013 a 31/12/2013, conforme documento 23 do PATe. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, após recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo Nº 4012000673400, contendo Recurso Voluntário nº 1690/25, em que é Recorrente EMPORIO DAS POLPAS SETOR PEDRO ALIMENTOS LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1129/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução Nº 104/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XuO3GhRQeV0>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 27/08/2025, às 11:47, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78856323** e o código CRC **82A06F32**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78856323



ATA DA 1100^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1100^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.^º 16.469/09, o Senhor Coordenador Ricardo Batista Dutra transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1096/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000914458, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1820/25, em que é Impugnante C & P SUPERMERCADO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: CESAR PEREIRA BRAGA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário na lide, com a adequação da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, CTN, e pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário CESAR PEREIRA BRAGA, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.^º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar

procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, após recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo Nº 4012000829183, contendo Recurso Voluntário nº 1691/25, em que é Recorrente COMERCIAL MANHANI LTDA - SOLIDÁRIOS: JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a manutenção do solidário na lide e manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300566480, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1692/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GILDA CRUZEIRO CABRAL DE JESUS, JOSE EURIPEDES FERREIRA DE JESUS - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto optou por se manifestar no retorno do autos, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em nova diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Preparo Processual, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, intime o sujeito passivo e os coobrigados, para que, no prazo de 30 dias, cumpram os comandos da Resolução 32/2025, carreando aos autos as informações e os respectivos documentos solicitados, que comprovem cabalmente as alegações apresentadas, bem como prestem quaisquer outros esclarecimentos que entenderem necessários à melhor solução para o julgamento deste auto. O não atendimento pelos sujeitos passivos aos pedidos apresentados nesta resolução, acarretará a determinação prevista no artigo 19, § 3º, I da Lei 16.469/09, "presumindo-se verdadeiros os fatos que dependam da exibição, no caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto". Finalmente, decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, os autos deverão ser devolvidos a esta instância cameral para a continuidade do julgamento do Recurso Voluntário interposto. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 869 a 871/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 105/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a sessão, convocando outra para o dia 01/09/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=PRoQI2kYs5o>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 29/08/2025, às 10:29, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 04/09/2025, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**,
em 05/09/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 12/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78970688** e o código CRC **A405F0A8**.

Referência: Processo nº 202500004067267



SEI 78970688

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.